

LEI Nº 3.966/2006

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais às Empresas de Prestação de Serviço de Ensino Superior e as já instaladas que promoverem a expansão de suas unidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Incentivos Fiscais às Empresas de Prestação de Serviço de Educação em implantação no território do Município do Paulista e bem assim àquelas já instaladas, quando em face de sua expansão.

Artigo 2º - os incentivos de que trata o caput deste artigo se referem à redução no recolhimento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), respeitando-se a seguinte escala:

I – nos cinco primeiros anos a partir de sua implantação serão concedidos 100% (cem por cento) de redução sobre os impostos acima assinalados;

II – entre o 5º e o 7º ano, serão concedidos 90% (noventa por cento) de redução sobre os impostos acima assinalados;

III – entre o 7º e o 10º ano, serão concedidos 80% (oitenta por cento) de redução sobre os impostos acima assinalados;

IV – após o primeiro decênio até o vigésimo ano a redução será 50% (cinquenta por cento);

V – após o vigésimo ano a redução será tacitamente extinta;

VI – a empresa que for beneficiada por esta lei, obrigatoriamente terá que permanecer operando no Município após a extinção da isenção, por período equivalente ao que recebeu o referido benefício;


Parágrafo Único – A empresa beneficiária dos incentivos fiscais previstos no caput deste artigo e em seus incisos, ficam obrigadas a conceder créditos ao Município, sob a forma de bolsa de estudo, até o limite equivalente a pelo menos metade do benefício fiscal recebido no respectivo ano. Lei específica regulamentará a concessão de bolsas de estudos aos estudantes paulistenses pertencentes à rede pública de ensino.

Artigo 3º - A concessão de que trata esta lei só se efetivará após a análise dos critérios para concessão dos incentivos fiscais pela municipalidade previstos em lei, com pareceres emitidos pela Secretaria de: Assuntos Jurídicos, Finanças e Controladoria Geral do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2007.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 14 de dezembro de 2006.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito